



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
APROVADO 12/05/2021

Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 04.05.0009/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM 04/05/2021

DETERMINA A FIXAÇÃO DE AVISOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS CONTRA A DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pacatuba Estado do Ceará deverão afixar, em local visível ao público, no lado externo ou em uma de suas entradas, placas informativas proibindo a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível e confeccionada no tamanho mínimo de 50cm (cinquenta centímetros) de largura por 50cm (cinquenta centímetros) de altura, e conter os seguintes dizeres:

"AVISO: É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL OU IDENTIDADE DE GÊNERO".

Parágrafo único. Ao final do aviso deverão constar os seguintes dizeres: "Esclarecimentos, denúncias e reclamações: (Número de Contato da Coordenadoria de Políticas Públicas para LGBT)".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 04 de maio de 2021.

**Antônio Fábio da Silva Araújo | Bim Araújo - (PROGRESSISTAS)
Vereador Requerente**



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

JUSTIFICATIVA

O combate a toda forma de preconceito ou discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é um dos grandes desafios da nossa sociedade. Não é por menos que entre os objetivos da República, inscritos no art. 3º da Constituição Federal estejam a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou quaisquer formas de discriminação (inciso IV), bem como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (inciso I).

Com o presente projeto de lei, pretendemos estender esta determinação para que todos os estabelecimentos de propriedade pública ou privada, dotados de acesso livre ao público em geral, tais como bares, restaurantes, teatros e auditórios, exponham avisos no mesmo sentido daquele previsto no decreto municipal acima.

O presente projeto prevê ainda uma "vacatio legis" de 90 (noventa) dias, conferindo assim um razoável prazo legal para que os estabelecimentos se adaptem à nova determinação legal.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 04 de maio de 2021.

**Antônio Fábio da Silva Araújo | Bim Araújo - (PROGRESSISTAS)
Vereador/Requerente**